

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FACILITADORES PARA ATUAREM NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NA MODALIDADE EAD, PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB)

EDITAL UNA-SUS/IAM/Fiocruz Nº 01/2025

**RESULTADO DO RECURSO
INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS**

AÇÕES AFIRMATIVAS (PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD)		
NOME DO(A) CANDIDATO(A) (por ordem alfabética)	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
Lauro Martins Neto	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), bem como as informações por ele(a) prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo.
Maria Eduarda Fernandes da Cunha Silva	DEFERIDO	

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FACILITADORES PARA ATUAREM NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NA MODALIDADE EAD, PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL (PMMB)

EDITAL UNA-SUS/IAM/Fiocruz Nº 01/2025

**RESULTADO DO RECURSO
INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS**

AMPLA CONCORRÊNCIA		
NOME DO(A) CANDIDATO(A) (por ordem alfabética)	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição.
ADRIANA GIOVANA BARRETO LIMA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
ALANA MERCES DE ALMEIDA	INDEFERIDO	O anexo X consiste em um documento obrigatório para inscrição conforme item 9.4.1.5 do edital, não sendo aceito inserção após o período de inscrição, conforme consta no item 9.8. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não

		sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital)..
ALDIONOCESAR DE PAULA VILLELA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital)..
ANA RAQUEL FERREIRA BORGES	INDEFERIDO	Segundo a errata do edital, 9.4.1.1 Comprovação de exercício da medicina há, no mínimo, 3 (três) anos... Foi publicada errata reforçando tal exigência, na página inicial da instituição e no local de edital, e, conforme o item 13.8 do edital, "... todos os editais, avisos e comunicados ou quaisquer outros documentos alusivos a este processo seletivo, publicados subsequentemente, tornar-se-ão parte integrante deste edital..."
ANDRE PEREZINI DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição.
ANDREA CORTE ALCANTATA	DEFERIDO	_____
BRUNO CORREA ABREU	INDEFERIDO	O indeferimento refere-se aos itens 9.4.1.2 (Diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC), o qual, após revisão da documentação, comprovou-se que o mesmo consta na inscrição. Já o item 9.4.1.3 (Comprovação de Registro Profissional junto ao CRM), foi inserido apenas o verso de uma carteira do CRM, estando inconforme, não permitindo a verificação adequada do documento. Os documentos comprobatórios

		foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
CAMILA DO NASCIMENTO RODRIGUES	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição.
CAMILA YUKA ITIKI	DEFERIDO	_____
CAROLINE LEISE ANNONI	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
CINTHYA LEITE RODRIGUES DE MORAIS	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital)..
CLARA ANDRADE PRADO TEIXEIRA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação

		requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
CLAUDIA CRISTINA VELOSO DA SILVA CASTRO	INDEFERIDO	A apresentação do diploma de graduação em Medicina emitido por instituição estrangeira tem que ser revalidado por órgão brasileiro. O documento de revalidação não foi apresentado pela candidata. A não apresentação do documento de validação brasileira do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição.
DIEGO CANUTO RIBEIRO DE ARAUJO	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
FELIPE PORTO ALVES	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).

FERNANDA LUCENA DA COSTA	INDEFERIDO	Candidata não anexou o Anexo XII - Formulário para Pedido de Recurso.
FERNANDO WOLSKI RENNO CAMPOS	INDEFERIDO	A apresentação do diploma de graduação em Medicina emitido por instituição estrangeira tem que ser revalidado por órgão brasileiro. O documento de revalidação não foi apresentado pelo candidato. A não apresentação do documento de validação brasileira do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição.
FRANÇOIS PEIXOTO TAVARES	INDEFERIDO	O anexo IX e X consistem em documentos obrigatórios para inscrição. Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
GABRIEL SILVEIRA DE PAIVA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
GABRIEL TEIXEIRA FERNANDES	DEFERIDO	_____
GABRIELA MIGUEL VIEIRA	DEFERIDO	_____

GABRIELA TEIXEIRA DE CARVALHO	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição, não sendo aceitos documentos enviados após o término do prazo de inscrição, conforme item 9.8 do edital.
GEORGIA LEAL CESAR DE ALBUQUERQUE	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
GIOVANA KUNRATH CAVALHEIRO	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
GUSTAVO DE ARAUJO NETO	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no

		<p>edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição.</p>
GUSTAVO RIBEIRO LIMA	INDEFERIDO	<p>O candidato alega não ter visualizado a errata. É de responsabilidade do candidato acompanhar resultados e processos relacionados à seleção. Além disso, a errata foi publicada na página inicial da instituição e no local de edital, e, conforme o item 13.8 do edital, "... todos os editais, avisos e comunicados ou quaisquer outros documentos alusivos a este processo seletivo, publicados subsequentemente, tornar-se-ão parte integrante deste edital..."</p>
HELENA GULARTE CABRAL	INDEFERIDO	<p>Nos itens 9.4.1.5 e 9.4.1.6 enviados no ato da inscrição não constavam assinatura, tornando os documentos inválidos. Na apresentação do recurso foram inseridos novos documentos assinados, contudo o que fere o item 9.4.1.6 do edital, prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como o item 9.8 do edital no qual explicita que, mais vez efetivada a inscrição, não será permitida a sua alteração.</p>
HILÁRIO LOURENÇO DE FREITAS JÚNIOR	INDEFERIDO	<p>Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).</p>
JÉSSICA MONIQUE DE OLIVEIRA TOLEDO LINHARES	INDEFERIDO	<p>O anexo X consiste em um documento obrigatório para inscrição conforme item 9.4.1.5 do edital. Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do</p>

		pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
JOSÉ EVERTON FAGUNDES DA SILVA	DEFERIDO	_____
JOSE PAULO DOS SANTOS DA SILVA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
JOSÉ WIRLEN BEZERRA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
JULIANA CUPERTINO MAGALHÃES TIBURZIO	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições

		credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
JULIO CESAR PINHEIRO LIMA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
KEILA TENORIO MAXIMO	INDEFERIDO	A candidata tentou através de recurso, anexar comprovante de experiencia que na hora da inscrição não forma enviados. Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
LAIZ PEIXOTO LOURENCO	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos

		documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
LEONARDO OGGIONI PERUZINI	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
LUANA MAYORQUIM GARCIA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo.
LUCAS ARAÚJO TRINDADE SUFFREDINI	INDEFERIDO	Segundo o edital, 9.4.1.4 Documento de identificação com foto é documento obrigatório; Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
LUCAS DE FRANÇA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Candidato não anexou comprovação de registro profissional e Documento Oficial com foto na inscrição deste Processo Seletivo. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
LUCAS MONTEIRO BARROS NUNES	INDEFERIDO	Segundo a errata do edital, 9.4.1.1 Comprovação de exercício da medicina há, no mínimo, 3 (três) anos mediante, por exemplo, carteira de trabalho e Previdência Social, Declaração da Chefia (datada e assinada) etc.; Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).

LUIZ MONTES DO AMARAL	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
MANUELA MARQUES BATISTA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
MARCOS VINICIUS RODRIGUES OLIVEIRA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
MARIANA NOVAES SANTOS	INDEFERIDO	O anexo X consiste em um documento obrigatório para inscrição conforme item 9.4.1.5 do edital. Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o

		preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo(item 9.8 do edital).
MARINA FERREIRA ARRUDA CÂMARA	INDEFERIDO	O anexo consiste em um documento obrigatório para inscrição conforme item 9.4.1.5 do edital. Conforme evidenciado no item 9.4.6. do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo(item 9.8 do edital).
MARTHA LYE BORGES ALVES	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo(item 9.8 do edital).
MATHEUS DE LIMA ARAÚJO	INDEFERIDO	O anexo consiste em um documento obrigatório para inscrição conforme item 9.4.1.5 do edital. Conforme evidenciado no item 9.4.6. do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as

		informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo(item 9.8 do edital).
MATHEUS DE SOUZA ABRAHÃO	INDEFERIDO	Segundo a errata do edital, 9.4.1.1. Comprovação de exercício da medicina há, no mínimo, 3 (três) anos mediante, por exemplo, carteira de trabalho e Previdência Social, Declaração da Chefia (datada e assinada) etc.; Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo(item 9.8 do edital).
NATALIA DAIANE GARONI MARTINS DO CARMO	INDEFERIDO	O anexo consiste em um documento obrigatório para inscrição conforme item 9.4.1.5 do edital. Conforme evidenciado no item 9.4.6. do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo(item 9.8 do edital).
NESTOR MOREIRA NETO	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo item 9.8 do edital).
PAULA PESSOA PINHEIRO	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação

		requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo item 9.8 do edital).
PAULO TOJAL DANTAS MATOS	INDEFERIDO	Segundo a errata do edital, 9.4.1.1. Comprovação de exercício da medicina há, no mínimo, 3 (três) anos mediante, por exemplo, carteira de trabalho e Previdência Social, Declaração da Chefia (datada e assinada) etc. O documento não foi apresentado pelo candidato.
PRISCILA GEORGETE CAMELO DE VALOIS CORREIA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo item 9.8 do edital).
QUEZIA CRISTINA DA SILVA SIMOES LESSA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo item 9.8 do edital).
REGIANE CRISTINE SANTOS MEDEIROS	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições

		<p>credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição. Da mesma forma, o anexo-X e IX, são de apresentação obrigatória (item 9.4.1.5 do edital). Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo item 9.8 do edital).</p>
<p>RENATA CORDEIRO DE ARAUJO</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>9.4.7. A documentação encaminhada de maneira corrompida, ilegível, não encaminhada ou não submetida no campo adequado ensejará a não computação da respectiva pontuação para o(a) candidato(a), prevalecendo o preceito do item 9.4. Conforme evidenciado no item 9.4.6. do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo item 9.8 do edital).</p>
<p>TAIS SANTOS ANDRADE</p>	<p>INDEFERIDO</p>	<p>O anexo X consiste em um documento obrigatório para inscrição conforme item 9.4.1.5 do edital. Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de</p>

		25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
TAMIRES RAFAELE DOS SANTOS SOUZA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo.
TATIANA PAULA BALIEIRO SILVA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	INDEFERIDO	O anexo X consiste em um documento obrigatório para inscrição conforme item 9.4.1.5 do edital. Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)", prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo.
TAYNARA PINHEIRO CARVALHO CATARINA	INDEFERIDO	A apresentação apenas da frente do diploma impossibilita a verificação do reconhecimento da instituição pelo MEC, conforme exigido no edital. O verso do diploma contém elementos obrigatórios como o registro institucional e o apostilamento, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Portaria MEC nº 1.095/2018, que tratam da validade nacional dos diplomas registrados por instituições credenciadas. A ausência dessas informações compromete a comprovação legal da formação, justificando o indeferimento da inscrição. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo (item 9.8 do edital).
VANESSA SAMICO MEDEIROS	DEFERIDO	_____
VICTOR IEIRI DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Conforme evidenciado no item 9.4.6 do Edital, "a não submissão eletrônica da documentação

		<p>pertinente a este Processo Seletivo ensejará o INDEFERIMENTO de plano do pleito do(a) candidato(a)”, prevalecendo o preceito de que a submissão correta de toda a documentação requisitada neste Edital é de inteira responsabilidade do candidato, bem como as informações por ele prestadas de maneira comissiva ou omissiva. Os documentos comprobatórios foram recebidos no período de 25/06 a 09/07/25, não sendo aceitos documentos enviados fora deste prazo.</p>
--	--	---

Recife, 21 de julho de 2025.

Dra. Sheilla Andrade de Oliveira
Vice-Direção de Ensino e Informação Científica
IAM/Fiocruz